

**PLD/FT – PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO – LIMA CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**

OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e funcionamento do terrorismo (PLDFT), bem como demais condutas criminosas, conforme previstos em regulamentações impostas pelo Banco Central e Leis Federais. Eis os objetivos:

- *Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do terrorismo, bem como qualquer conduta criminosa perpetrada no âmbito da Empresa, ou pratica por seu intermédio.*
- *Determinar a estrutura organizacional reforçando o compromisso da Empresa em cumprir as leis e regulamentos de PLDFT e práticas abusivas de ofertas, identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis a condutas criminosas, bem como identificar movimentações atípicas;*
- *Enfatizar a importância de conhecer os clientes, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, bem como Colaboradores e Parceiros,*
- *Determinar atividades e rotinas de monitoramento de operações e procedimentos atípicos ou suspeitos, com a devida de comunicação aos seus clientes para as devidas providências.*
- *Definir Programa de Treinamento dos Colaboradores e estabelecer um canal de denúncias isento de conflitos de interesses.*

Todos os colaboradores devem dedicar especial atenção aos conceitos e atividades que auxiliam na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. As leis e regulamentos pertinentes ao assunto e as regras desta Política devem ser obrigatoriamente cumpridas.

O conhecimento de condutas atípicas, ou a detecção de inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, deverá ser reportado ao superior imediato ou o *Compliance Officer*.

VIGÊNCIA

Esta Política deve ser revisada e aprovada pela Diretoria, anualmente ou em prazo inferior, se assim requerido pelo regulador local, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócios da Empresa.

Após aprovada pela Diretoria, esta Política será amplamente divulgada internamente e será disponibilizada no seu website, bem como fisicamente para seus colaboradores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O conhecimento bem como a devida compreensão dos termos desta Política é função de todos os integrantes.

Fica estabelecido, portanto, o comprometimento de toda a estrutura organizacional na busca em prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, bem como de qualquer outra ação criminosa como corrupção ou lesão ao Sistema Financeiro Nacional.

Neste documento serão elencados os principais exemplos de atividades atípicas e as operações com indícios caracterizadores de alguma etapa de crime.

Da mesma forma, aqui também serão estabelecidos padrões para definir regras para possibilitar a aplicação dos conceitos: Conheça seu cliente; conheça seu colaborador; conheça seu parceiro, de forma evitar a ação delituosa por agentes externos e internos.

Por derradeiro, esta Empresa representada por seus diretores, por intermédio desta Política, assume o compromisso de desenvolver e manter processos e controles efetivos para a prevenção, detecção e combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, que reflitam as melhores práticas de mercado.

CONCEITOS E SIGLAS

Como forma de facilitar o entendimento do conteúdo desta Política, na sequência serão apresentados conceitos e definições de siglas que deverão ser incorporados as atividades da Empresa.

LAVAGEM DE DINHEIRO (LD): crime caracterizado por simular uma operação financeira para justificar valores obtidos por meios ilícitos ou não declarados.

Tem como finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. Eis as três etapas do delito:

- ➔ *colocação - o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens, por exemplo, no mercado financeiro.*
- ➔ *ocultação - momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.*
- ➔ *integração - o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro, com a aparência lícita.*

FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (FT): se configura pela estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, a fim de permitir que grupos terroristas realizem suas atividades.

A luta contra o financiamento do terrorismo está interligada ao combate à lavagem de dinheiro, já que as metodologias utilizadas são essencialmente as mesmas.

CORRUPÇÃO: Conduta de sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, privado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.

BACEN: O Banco Central do Brasil é uma pessoa jurídica de caráter público, ou seja, é uma autarquia responsável diretamente pelas políticas monetárias do país.

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

GAFI - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Organização governamental internacional)

KYC – Know Your Customer ou Conhecer o seu Cliente

KYE – Know Your Employee ou Conhecer o seu Colaborador

KYP – Know Your Partner ou Conhecer o seu Fornecedor

PEP – Politically Exposed Person ou Pessoa Politicamente Exposta

PME – Pessoa de Monitoramento Especial

DUE DILIGENCE: termo em inglês que designa um procedimento de análise por meio do qual se verifica a veracidade das informações obtidas numa fase preliminar.

LEGISLAÇÃO

A presente Política de PLDFT foi elaborada com base:

Circular Bacen nº 3.978/2020;

Carta Circular Bacen nº 4.001/20;

Resolução nº 4.595 – Medidas de Compliance.

Lei nº 9.613/98 (1ª Lei de Lavagem de dinheiro – parcialmente vigente);

Lei nº 12.683/12 (2ª Lei de lavagem de dinheiro)

Lei nº 12.845/13 (anticorrupção)

Lei nº 13.260/16 (Lei de crimes de terrorismo)

MEDIDAS DE PLDFT

Esta Política de PLDFT é essencial à administração de riscos inerentes as atividades desempenhadas pela Empresa, eis que visa proteger a reputação, bem como perpetuar sua atuação no mercado.

Para isso, a conduta de cada integrante da Empresa deverá ser imbuída de proatividade, com o intuito de identificar e reportar eventuais condutas suspeitas, para servir de obstáculo a ação maliciosa de agentes externo, bem como internos. Medidas de PLDFT:

- *Conhecimento de clientes (KYC);*
- *Conhecimento de funcionários (KYE);*
- *Conhecimento de parceiros (KYP);*
- *Consulta a listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores para confirmação de dados;*
- *Aceitação e manutenção de relacionamentos com clientes de acordo com a categoria de risco;*
- *Monitoramento constante de transações e comportamentos de clientes, integrantes da Empresa e Parceiros;*
- *Identificação, análise e documentação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes;*
- *Avaliação da exposição ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na aprovação de produtos/serviços.*

Todos os integrantes da Empresa, desde os iniciantes até a cúpula da Diretoria, devem ajustar suas condutas laborativas em conformidade ao Programa de PLDFT.

Na sequência serão apresentadas as responsabilidades dos setores da Empresa para a devida implementação das medidas de PLDFT.

DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva deve promover as diretrizes aplicáveis às questões de PLDFT, bem como no Código de Ética institucional, sendo responsável por assegurar que o programa receba suporte adequado.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Manter um controle dos registros funcionais de todos os seus colaboradores (Conheça seu Funcionário), a fim de acompanhar o desempenho funcional, o comportamento e o perfil socioeconômico, bem como implementar os programas de treinamento e respectivos registros funcionais.

Responsável por realizar análise dos documentos cadastrais do Colaborador (Know your Employee – KYE), verificando a regularidade da documentação e mantendo atualizados os dados cadastrais deles.

COMPLIANCE OFFICER

Esta área tem por atribuição conduzir as atividades de identificação, análise, registro e comunicação de operações suspeitas.

- *Aplicar, atualizar e garantir amplo acesso as políticas de PLDFT;*
- *Desenvolver treinamentos e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa corporativo PLDFT;*
- *Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação de clientes, em especial aos PEP's, PMD, colaboradores e fornecedores/parceiros.*
- *Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas;*
- *Monitorar, identificar e tratar operações efetuadas pelos clientes enquadradas nas regras de monitoramento, com o intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem;*
- *Efetuar as comunicações ao COAF e demais Órgãos, se for de sua competência;*
- *Analisar novos produtos, a fim de identificar vulnerabilidades;*
- *Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes ativos.*

- *Elaborar e manter a disposição da alta administração, auditorias e reguladores, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLDFT.*

Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao Compliance Officer a analisar conduta e fazer as devidas comunicações.

AUDITORIA

Deverá conduzir trabalhos para a verificação da efetiva aplicação das medidas de PLDFT, tais como identificação, análise, registro e comunicação de operações suspeitas, bem como das atividades de divulgação interna e treinamento.

COLABORADORES

Devem reportar, de imediato, ao Compliance, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

- *Agir com diligência e probidade no suporte ao departamento de Compliance PLDFT quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa política;*
- *Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa;*
- *Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo;*
- *Dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que comporão o grupo “Especial Atenção”.*
- *Comunicar ao Compliance Officer todo e qualquer indício de informações falsas, operações divergentes à situação financeira do*

cliente, operações divergentes do perfil do investidor ou qualquer situação atípica que gere suspeita de irregularidade.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Responsável por garantir a operacionalidade dos sistemas utilizados pela Empresa, em especial pela área de Controles Internos, provendo a manutenção aos sistemas e a priorização na recuperação de informações quando solicitadas pelo Compliance.

Garantir a proteção dos dados com um plano de Back-up seguro e confiável, de forma a recuperar as informações para execução de atividades de cadastro, bem como registro de operações realizadas.

ABORDAGEM PROATIVA

A Empresa adota uma abordagem baseada em risco estipulada através de verificação de categorias e variáveis. Essa ação assegura que as medidas de PLDFT sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

Todo o procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de condutas criminosas tem início no cadastro, tanto de clientes, quanto de colaboradores e fornecedores.

Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cliente devem ser revisadas periodicamente com a atualização das informações cadastrais em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores.

Podem consideradas condutas atípicas:

- *criar resistência para prestar informações necessárias à abertura de cadastro e de preenchimento do questionário abrir cadastro e autorizar procurador que não apresente vínculo aparente oscilação significativa em relação ao volume de negócios;*
- *condutas que evidenciem atuação em nome de terceiros;*

- *declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade;*
- *valores objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;*
- *mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usuais;*
- *Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;*
- *grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.*
- *Resistência em fornecer as informações necessárias para a de conta;*
- *Declarar diversas contas bancárias ou modificá-las com habitualidade;*
- *Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.*

Sempre que qualquer um dos padrões de comportamento acima for percebido, o Compliance Officer deverá ser reportado ser reportado.

CONHEÇA SEU CLIENTE – KYC

Trata-se de recomendação para que as instituições financeiras/empresa/cliente estabeleçam um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros.

MUITO ALTO: *clientes que apresentam enquadramento nos filtros de processos criminais ou administrativos com transito em julgado com decisão pela condenação, detectados em listas sancionadoras, ou ; ramos de atividade impeditivos e Países com restrição no GAFI*

ALTO: *pessoas que tenham o registro de condenação em demanda Judicial ou Administrativa com possibilidade de recurso. Nesta mesma categoria também se enquadram clientes com mídia negativa recente e com enquadramento na condição de PEP, e com enquadramento de País de Alto Risco.*

***MÉDIO:** com exposição na mídia de pouca frequência. Da mesma forma que apresentam profissão de risco ou ramo de atividade sensível, não recomendável, que residam em cidade fronteira ou se enquadrem no seguimento private.*

***BAIXO:** clientes sem exposição na mídia recente; sem registro de processo, ou que tenham sido absolvidos em demanda Judicial e ou administrativa.*

PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEP)

Os clientes devem declarar no cadastro se são considerados como pessoas politicamente expostas PEPs, ou seja, pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, as seguintes funções publicas relevantes:

- *mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;*
- *ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União (Ministro de Estado ou equiparado; Natureza Especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;*
- *membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;*
- *os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;*
- *presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;*
- *Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e*

• Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

• oficiais-generais;

• membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

• executivos de escalões superiores de empresas públicas;

• dirigentes de partidos políticos

A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos **cinco anos** seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar.

O conceito de PEP se estende aos parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Da mesma forma, a regra se aplica a pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:

• ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;

• figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular.

Em razão do risco, interesse no início ou na manutenção do relacionamento com PEP's cabe detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela autorização do relacionamento com o cliente. Como medida preventiva, é necessário:

• verificar se cada operação está de acordo com o patrimônio pessoal e solicitar declaração da origem dos recursos a serem investidos;

• verificar o destino de cada resgate realizado;

• verificar se houve oscilação comportamental em relação a volume, frequência e modalidade;

Caso os indícios sejam consistentes, o Compliance Officer é responsável por comunicar aos clientes da Empresa e auxiliá-los na

comunicação aos órgãos reguladores, respeitando o fluxo operacional conforme descrito neste documento.

PESSOAS COM MONITORAMENTO ESPECIAL (PME)

Clientes identificados como de alta sensibilidade – PME – deverão ser analisados com mais critério e por isso deverão ser classificados conforme segue abaixo:

- *Pessoas Politicamente Expostas;*
- *Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;*
- *Sócios de lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas, ONGs;*
- *Clientes que residam ou estejam sediados no exterior, em municípios brasileiros de fronteira e aeroportos;*
- *Abertura de diversas contas em nome de Pessoas Físicas ou Jurídicas que pertençam ao mesmo grupo econômico;*
- *Dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio; e*
- *Dificuldade na identificação do beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas.*

Qualquer situação atípica identificada no comportamento operacional do Cliente, a área de Compliance deverá ser imediatamente comunicada.

CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KYE)

O ingresso de qualquer candidato quadros da Empresa será precedido de uma avaliação da reputação no mercado, bem como os antecedentes profissionais.

Após a contratação do colaborador, deverá ser dada atenção aos seguintes comportamentos:

- *Alteração inusitada nos padrões de vida e comportamento;*
- *Modificação inusitada do resultado operacional.*

Qualquer sinal identificado deverá ser reportado.

CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP)

Antes da contratação de um possível parceiro/prestador de serviços, se faz necessário uma análise prévia (*Due Diligence*) de antecedentes, qualificações e reputação de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do Terceiro quanto a atos criminosos.

Caso o Colaborador suspeite haver qualquer conflito de interesse na contratação parceiro/prestador de serviços ou tenha qualquer dúvida sobre a idoneidade ou ainda identifique alguma irregularidade na documentação, deverá comunicar imediatamente ao Compliance.

TÉRMINO DE RELACIONAMENTO

Em decorrência de qualquer identificação de indícios crimes por parte dos clientes, integrantes da Empresa ou parceiros, o Compliance Officer encaminhará o parecer para a Diretoria, que analisará o caso e recomendará o suspensão/bloqueio/demissão/rescisão do contrato.

TREINAMENTO

No momento da contratação de toda pessoa que venha a integrar os quadros da Empresa, torna-se obrigatório a realização de treinamento cujo escopo é reforçar a importância das medidas de PLDFT, e também desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

Além do treinamento, será disponibilizado um canal de denúncias, para que as condutas atípicas detectadas sejam encaminhadas.

CANAL DE DENÚNCIAS

Diante da importância que a confiança e a ética as atividades da Empresa, será instituído um canal de denúncias, com o objetivo de facilitar o conhecimento de possíveis condutas atípicas.

As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros, bem como a confidencialidade do Colaborador será garantida, sendo absolutamente vedada qualquer forma de retaliação

SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/ suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas.

MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os documentos referentes às operações, registro de transferência de recursos, incluindo gravações e documentos cadastrais, devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.